



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves, ES, 05 de abril de 2024.

### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Colendo Plenário

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2024.”**

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Alteração do Plano Plurianual de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, cumprindo o dever de compatibilizar os instrumentos de planejamento das ações governamentais, nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições à Secretaria Municipal de Educação, de fornecer auxílio aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, para aquisição de material escolar, cujo benefício contribuirá para diminuição da evasão escolar e melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Escolar Municipal.

Os recursos que serão utilizados para custear o crédito adicional especial em questão, serão as previstas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial a anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024 e o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES 05/04/2024 15:53 - N.000124



Para José Paes de Almeida, nº 010, Centro, CEP 39240-000, Alfredo Chaves, ES  
Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32603300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para a melhoria da educação ofertada à população.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Alfredo Chaves (ES), 05 de abril de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**EMENDA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 770, de 22 de outubro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

Art. 2º Ficam incluídas as seguintes ações ao Plano Plurianual de 2022-2025, conforme disposto:

<b>Programa:</b>	<b>0011</b>	<b>Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil</b>
<b>Projeto</b>	<b>2.230</b>	<b>Auxílio Programa Material Escolar – Educação Infantil</b>
<b>Valor:</b>	<b>R\$</b>	<b>112.000,00</b>
<b>Produto da Ação:</b>		Atividades do Auxílio Programa Material Escolar da Educação Infantil mantido.

<b>Programa:</b>	<b>0012</b>	<b>Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>
<b>Projeto</b>	<b>2.229</b>	<b>Auxílio Programa Material Escolar – Ensino Fundamental</b>
<b>Valor:</b>	<b>R\$</b>	<b>288.000,00</b>
<b>Produto da Ação:</b>		Atividades do Auxílio Programa Material Escolar do Ensino Fundamental mantido.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº. 832, de 03 de julho de 2024, passa a incorporar as seguintes ações:

- a) - 2.229 – Auxílio Programa Material Escolar – Ensino Fundamental
- b) - 2.230 – Auxílio Programa Material Escolar – Educação Infantil

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves - ES, 05 de abril de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

